



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DJARÍO

N.º 4354 em 05/12/87

Funcionário

LEI Nº 212/87

SÚMULA:- Dispõe sobre a Concessão administrativa de bens municipais, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de uso e exploração de 02 (dois) boxes medindo 9,00 m<sup>2</sup>., cada um, localizados no Terminal Rodoviário deste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.

**Art. 2º** - Os boxes localizados no Terminal Rodoviário deste Município mencionados no art. 1º desta Lei, destinar-se-ão para exercer atividades comerciais condizentes com o ambiente.

**§ 1º** - O prazo para a Concessão Administrativa de uso e exploração dos citados boxes, vencerá em 30 de maio de 1995.

**§ 2º** - Para a Concessão Administrativa de uso e exploração dos mencionados boxes, fica estipulado o preço mínimo mensal de 05 (cinco) OTNs (Obrigação do Tesouro Nacional).

**Art. 3º** - Deverão constar no Contrato, as seguintes cláusulas:

I - Proibindo a locação dos boxes, sob pena de cancelamento dos contratos;

II - O Pagamento da quantia mencionada no § 2º, do art. 2º, da presente Lei, deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês;

III - O atraso no pagamento das parcelas, sujeitará o concessionário as penalidades previstas no art. 102º do CTM (Código Tributário Municipal);

IV - O inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas, implicará no cancelamento automático do Contrato, revertendo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Fl nº 02

imediatamente ao domínio Público Municipal o espaço ocupado, independentemente de notificação Judicial ou Extra Judicial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 1987



- JULIO BIFONE

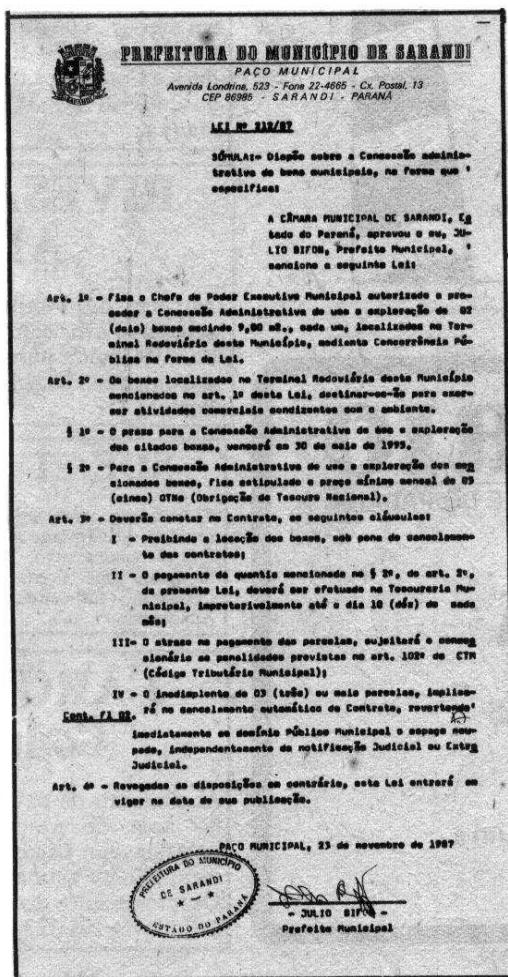
Prefeito Municipal



- P U B L I C A Ç Ã O -

LEI Nº 212/87 - Autoria Poder Executivo Municipal.

SÚMULA - Dispõe sobre a Concessão Administrativa de bens Municipais, na forma que especifica.

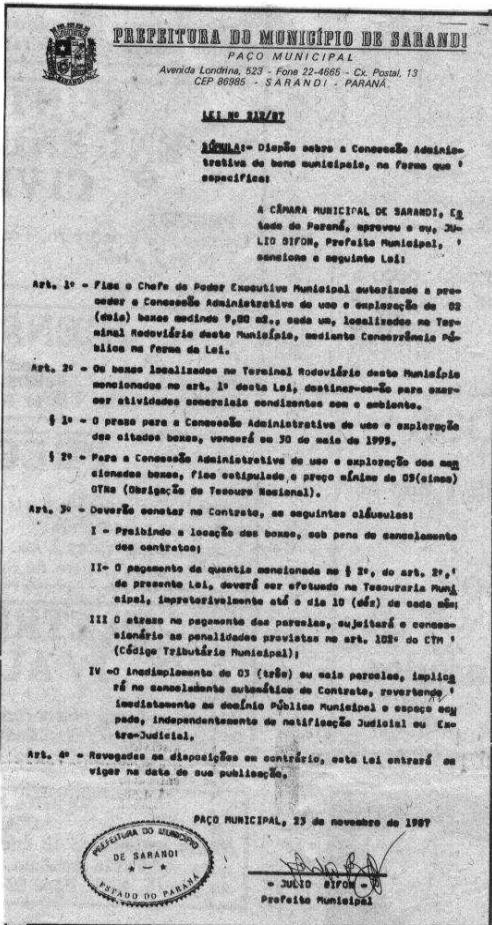


Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo, em 23 de novembro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 05/12/87, Sábadu - Edição nº. 4.354.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.-.\*.

- P U B L I C A C Ã O -

L E I N° 212/87 - Autoria Poder Executivo Municipal.

**SÚMULA** - Dispõe sobre a Concessão Administrativa de bens municipais, na forma que especifica.



Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo, em 23 de novembro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município, em 01/12/87 - Terça-Feira - Edição nº. 4350. - \* - \* - \* - \* - \* - \* - \* - \* - \*